

OFÍCIO SINDHOSPI CIRCULAR N° 07/2018

Teresina, 07 de junho de 2018.

Interessados – Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisa e Análises Clínicas do Piauí.

Assunto – **Reajuste Salarial de 2018 Para os Trabalhadores da Saúde em Geral e Reajuste Salarial da Enfermagem (Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares) de 2017**

Prezadores Senhores,

Ao tempo em que os cumprimentamos, fazemos uso deste expediente, a fim de informa-los sobre a situação das negociações coletivas de trabalho envolvendo os empregados na área de saúde privada, representados pela FEESNE, apresentando-lhes as orientações necessárias quanto a política salarial e procedimentos a serem adotados pelas empresas.

**1- EM RELAÇÃO AOS TRABALHADORES EM GERAL REPRESENTADOS PELA FEDERAÇÃO.**

Como do conhecimento dos senhores, não se chegou a um acordo para celebração da convenção 2018/2019. No entanto, do ponto de vista econômico, o SINDHOSPI ofereceu o INPC acumulado de fevereiro de 2017 a janeiro de 2018 (1,87%), com acréscimo de 0,30%, totalizando, portanto, **2,17% para quem ganha até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e o INPC do período (1,87%) para quem ganha acima de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), incidentes sobre os salários de fevereiro de 2017 (data base da categoria).**

Porém, apesar de ter concordado com os índices ofertados pelo SINDHOSPI, a FEESNE não aceitou encerrar as negociações, em razão da classe patronal não ter concordado com a manutenção da cláusula de homologação das rescisões perante o sindicato laboral.

Entendemos o pleito da entidade laboral, contudo, não podemos corroborar com o mesmo, vez que em assembleias realizadas na sede do SINDHOSPI, os filiados foram unânimes em não aceitar a obrigatoriedade de homologação das rescisões na Federação, posto que com a alteração legislativa na CLT, tal obrigatoriedade fora extirpada do texto legal, **não havendo razões para que as empresas homologuem as rescisões de seus colaboradores no sindicato laboral**, como se infere da nova redação do art. 477, senão vejamos:

**“Art. 477. Na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos**

**órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos neste artigo.**

Assim, demos por encerrada as negociações com a Federação, com a orientação aos filiados de que **para não gerar passivo as empresas, estas poderão ANTECIPAR (em rubrica separada) o índice que ofertamos em negociação coletiva, o qual corresponde a 2,17% (dois vírgula dezessete por cento) para quem ganha até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e 1,87% (um vírgula oitenta e sete por cento) para quem ganha acima de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, com arrimo de se evitar complicações jurídicas das empresas com seus trabalhadores, gerando com isto mais estabilidade nas relações com estes.

E com base na proposta em epígrafe, temos os seguintes pisos para o período de fevereiro/18 a janeiro/19:

CARGO		PISO
NÍVEL ELEMENTAR	==>>>>	R\$ 980,89
NÍVEL TÉCNICO-8H	==>>>>	R\$ 1.105,91
NÍVEL TÉCNICO-6H	==>>>>	R\$ 961,66
RECEPCIONISTA E ATENDENTE	==>>>>	R\$ 1.021,77

Calhando ressaltar que o índice de 2,17% (dois vírgula oitenta e sete por cento) deve ser aplicado para quem ganha até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e para quem ganha acima deste valor, aplicar 1,87% (um vírgula oitenta e sete por cento), **sobre os salários de fevereiro de 2017 (data base da categoria).**

## 2- EM RELAÇÃO AOS ENFERMEIROS

**Inicialmente insta ressaltar que o período de 2017/2018, fora celebrado acordo com mediação do Ministério Público do Trabalho. Oportunidade em que restou convencionado o índice de 5,70% de reajuste para quem recebe o piso e 5,43% para quem ganha acima piso, incidentes sobre os salários de fevereiro de 2016 (data base da categoria).**

**Devendo as diferenças salariais acima serem quitadas em até 05 (cinco) parcelas a partir deste mês de junho de 2018.**

Assim, temos os seguintes pisos para o período de fevereiro de 2017 a janeiro de 2018:

TEGORIA	PISO 44 HS	PISO 36HS	PISO 30 HS
Enfermeiros	R\$ 2.875,72	R\$ 2.353,09	R\$ 1960,71
Técnicos em Enfermagem	R\$ 1.082,42	R\$ 937,00*	R\$ 937,00*
Auxiliar em Enfermagem	R\$ 1.000,06	R\$ 937,00*	R\$ 937,00*

\*Pela proporcionalidade o piso dos técnicos e auxiliares de enfermagem com carga horária de 30 (trinta) horas, ficariam com a remuneração menor que o salário mínimo então vigente (ano de 2017). Por tal razão equiparamos ao salário mínimo, considerando a cláusula terceira, parágrafo segunda da última convenção entabulada (2016), a qual prescreve desta forma.

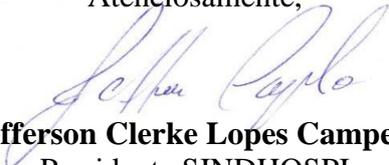
No que diz respeito a **Negociação 2018/2019**, a mesma permanece em curso, tendo o SINDHOSPI ofertado a proposta de repassar os mesmos índices sugeridos para a FEESNE, no caso 2,17% para o piso e 1,87% para quem ganha acima do piso, ressalvando que este índice deve incidir sobre os salários de fevereiro de 2017, porém, já recomposto pelos índices de 5,70% e 5,43%, acordados na Convenção Coletiva de 2017, firmada à pouco, conforme orientação acima.

Nesta quadra, **recomendamos o repasse destes índices, 2,17% para o piso e 1,87% para os salários acima do piso para os trabalhadores representados pelo SENATEPI**, com o escopo de se evitar passivos as empresas, posto que tais índices já foram colados em mesa de negociação.

Na oportunidade, nos colocamos à disposição de todos os integrantes dos estabelecimentos da rede privada de saúde no estado para maiores esclarecimentos, salientando que já temos indicativo de reunião ainda neste mês de junho, para deliberarmos sobre o tema.

Sem mais, colhemos o ensejo para apresentar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**Jefferson Clerke Lopes Campelo**  
Presidente SINDHOSPI

**Thiago Ramon Soares Brandim**  
Assessor Jurídico

**Antônio Gomes das Neves**  
Consultor Trabalhista